REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 04 DE JANEIRO DE 1980.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CRIA NOVOS EMPREGOS NO QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

TRANSFORMADO EM LEI

NUMERAÇÃO: LEI Nº 70 , DE 20 DE JANEIRO DE 1980.

.....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PUBLICADA (O) NO BOLETIM OFICIAL N.o 11 de 22/01/80 pag. 117

D I S T R I B U I Ç Ã O:

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em:	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educcção e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvido da Comissão Especial de	

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

7018 0 - 20-01-80

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 04 DE JANEIRO DE 1980.

Lido e aprovado no expediente da sessão de 7/01/ 1980
Pres.

CONCEDE REAJUSTAMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E CRIA NOVOS EMPREGOS NO QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento, salário e provento do pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 60, de 19 de fevereiro de 1979, modificada pela Lei nº 63, de 03 de julho de 1979, bem como os salários do pessoal do Departamento Rodoviário Municipal - DRM - serão reajustados em 70% (setenta por cento), e incidentes sobre os valores percebidos em 31 de dezembro de 1979, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Administração Pública direta e do Departamento Rodoviário Municipal - DRM - ficam reajustados em 60% (sessenta por cento).

Art. 3º - Na fixação dos novos vencimentos ou salários dos servidores civis municipais, decorrentes da aplicação desta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - Serão também desprezadas frações de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre o vencimento ou o salário.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, subordinados ao regime jurídico da legislação trabalhista, os empregos a seguir mencionados:

Cont...

Um (01) de Arquiteto, com salário base de ..... Cr$ 37.400,00
Dois (02) de Enfermeiro, com salário base de ..... Cr$ 32.000,00
Dois (02) de Técnico em Construção Civil, com salário base de ..... Cr$ 12.376,00
Três (03) de Pedreiro, com salário base de ..... Cr$ 9.282,00
Dois (02) de Arquivista, com salário base de ..... Cr$ 8.353,00
Um (01) de Eletricista, com salário base de ..... Cr$ 6.497,00
Seis (06) de Ajudante de Pedreiro, com salário base de ..... Cr$ 6.497,00

Art. 5º - Os cargos e empregos mencionados neste artigo passam a ter nova denominação, como a seguir se especifica, sem qualquer prejuízo de sua remuneração: o Protocolista-Arquivista passa a denominar-se Protocolista; o Mensageiro-Contínuo passa a denominar-se Contínuo; o Servente-Copeiro passa a denominar-se Servente; o Vigia-Zelador passa a denominar-se Vigia; o Técnico em Inspeção Sanitária, o Fiscal de Rendas, o Fiscal Municipal de Tributos e o Fiscal de Posturas e Obras passam a denominar-se Fiscal Municipal; o Prático de Enfermagem passa a denominar-se Atendente de Enfermagem; o Desenhista Técnico passa a denominar-se Desenhista; o Prático de Topografia passa a denominar-se Auxiliar de Campo; e o Prático de Mecânica passa a denominar-se Auxiliar de Mecânico.

Art. 6º - O Fiscal Municipal perceberá remuneração equivalente à do antigo Fiscal de Rendas, devendo cada servidor desta categoria ser reenquadrado no nível de vencimento ou salário mais próximo de sua remuneração antiga, reajustada por esta lei, sendo vedada qualquer possibilidade de rebaixamento salarial.

Art. 7º - O Auxiliar de Mecânico, o Soldador, o Pintor, o Atendente de Enfermagem, o Desenhista, o Telefonista, o Auxiliar de Campo, o Lubrificador, perceberão remuneração equivalente à do Datilógrafo, devendo cada servidor acima mencionado ser reenquadrado no nível de vencimento ou salário mais próximo de sua remuneração antiga reajustada por esta lei, sendo vedada qualquer possibilidade de rebaixamento salarial.

Art. 8º - Integram a presente lei as tabelas anexas, que substituem as de igual teor, publicadas com a lei nº 63, de 03 de julho de 1979.

Art. 9º - O reajustamento de que trata esta lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 04 de janeiro de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE	LEI Nº	ANEXO I

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE (Em Cr$ 1,00)	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
1.1	Provimento em Comissão (Direção e Assessoramento).				
	• Secretário Municipal	ESTATUTÁRIO	DAS-100	35.200	30%
	• Assessor-Chefe	ESTATUTÁRIO	DAS-100	35.200	30%
	• Chefe do Gabinete do Prefeito	ESTATUTÁRIO	DAS-100	35.200	30%
	• Subprefeito	ESTATUTÁRIO	DAS-101	30.720	-
	• Coordenador-Chefe	ESTATUTÁRIO	DAS-101	30.720	-
	• Chefe de Tesouraria	ESTATUTÁRIO	DAI-200	30.720	-
	• Chefe de Núcleo	ESTATUTÁRIO	DAI-201	19.200	-
	• Secretário da Junta de Serviço Militar	ESTATUTÁRIO	DAI-201	19.200	-
..	..	..	..	..	..

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE	LEI Nº	ANEXO II

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	Nº DE CARGOS		PREENCHIDOS	VAGOS	VENCIMENTO BASE (Em Cr$ 1,00)
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL						
1.1	Provimento Efetivo						
	. Assistante de Administração	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	18.564
	. Oficial de Administração	ESTATUTÁRIO	6	-	6	-	11.138
	. Estatístico	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	18.564
	. Almoxarife	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	13.028
	. Datilógrafo	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	6.497 4.537,0
	. Escriturário	ESTATUTÁRIO	3	-	3	-	7.425
	. Protocolista	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	8.353
2.	TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE						
2.1	Provimento Efetivo						
	. Contador	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	18.564
	. Tesoureiro	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	14.851
	. FFscal Municipal	ESTATUTÁRIO	3	-	3	-	12.066

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE	LEI Nº	ANEXO III fls.04

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GROPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	-	Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	SALÁRIO BASE (Em Cr$ 1,00)
6.	OFÍCIOS E TRABALHOS ELEMENTARES						
6.1	Provimento Efetivo (continuação)						
	• Eletricista ✓	CLT	-	1	-	1	6.497
	• Eletricista de Auto ✓	CLT	-	2	1	1	4.641
	• Desenhista ✓	CLT	-	4	3	1	6.497
	• Auxiliar de Campo ✓	CLT	-	10	4	6	6.497
	• Soldador ✓	CLT	-	2	-	2	6.497
	• Lubrificador ✓	CLT	-	4	1	3	6.497
	• Lanterneiro ✓	CLT	-	2	-	2	9.282
	• Pintor ✓	CLT	-	2	-	2	6.497
	• Servente ✓	CLT	-	30	28	2	3.094
	• Vigia ✓	CLT	-	10	10	-	6.497 4.432
	• Ajudante de Pedreiro ✓	CLT	-	6	-	6	6.497
	• Trabalhador Braçal ✓	CLT	-	120	82	38	3.094 4.432
	..	..	..	..	..	..	..

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE	LEI Nº	ANEXO III fls.03

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	-	Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	SALÁRIO BASE (Em Cr$ 1,00)
5.	ENGENHARIA E ATIVIDADES AFINS						
5.1	Provimento Efetivo						
	. Engenheiro	CLT	-	3	1	2	37.400 38.259
	. Arquiteto	CLT	-	1	-	1	37.400 38.259
	. Técnico em Estradas	CLT	-	2	1	1	12.376 10.000
	. Técnico Agrícola	CLT	-	1	1	-	12.376 21.735
	. Eletrotécnico	CLT	-	1	1	-	12.376
	. Técnico de Edificações	CLT	-	2	1	1	12.376
	. Técnico em Construção Civil	CLT	-	2	-	2	12.376 10.000
	. Topografo	CLT	-	2	-	2	12.376
	. Pedreiro	CLT	-	3	-	3	9.282 5814
6.	OFÍCIOS E TRABALHOS ELEMENTARES						
6.1	Provimento Efetivo						
	. Técnico Mecânico	CLT	-	2	2	-	12.376
	. Operador de Máquinas Pesadas	CLT	-	14	7	7	7.735
	. Motorista	CLT	-	35	20	15	7.425 5839,00
	. Auxiliar de Mecânico	CLT	-	6	3	3	6.497 4.587,00

cont....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE	LEI Nº	ANEXO III fls.02

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSSES	REGIME JURÍDICO		Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	SALÁRIO BASE (Em Cr$ 1,00)
3.	EDUCAÇÃO E CULTURA						
3.1	Provimento Efetivo						
	• Professor Municipal	CLT	-	10	-	10	12.376
	• Regente de Ensino	CLT	-	100	51	49	4.641
4.	SAÚDE E ASSISTÊNCIA						
4.1	Provimento Efetivo						
	• Assistente Social	CLT	-	1	-	1	32.000
	• Cirurgião Dentista	CLT	-	10	-	10	22.100 (4 h)
	• Enfermeiro	CLT	-	2	-	2	32.000
	• Médico	CLT	-	20	-	20	22.100 (4 h)
	• Médico Veterinário	CLT	-	1	-	1	22.100 (4 h)
	• Atendente de Enfermagem	CLT	-	25	16	9	6.497

cont...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE	LEI Nº	ANEXO III

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	-	Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	SALÁRIO BASE (Em Cr$ 1,00)
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL						
1.1	Provimento Efetivo						
	• Advogado ✓	CLT	-	2	2	-	37.400 38.259
	• Técnico em Administração ✓	CLT	-	5	1	4	12.376 •
	• Datilógrafo ✓	CLT	-	41	20	21	6.497 4.571
	• Escriturário ✓	CLT	-	15	7	8	7.425
	• Telefonista ✓	CLT	-	2	1	1	6.497 5.944
	• Arquivista ✓	CLT	-	2	-	2	8.353
	• Protocolista ✓	CLT	-	2	1	1	8.353
	• Contínuo ✓	CLT	-	5	1	4	3.094 4960
2.	TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE						
2.1	Provimento Efetivo						
	• Técnico em Contabilidade ✓	CLT	-	6	1	5	12.376
	• Programador de Computador ✓	CLT	-	4	1	3	12.376
	• Fiscal Municipal ✓	CLT	-	20	8	12	12.066
	• Tesoureiro ✓	CLT	-	2	-	2	14.851
	• Cadastrador ✓	CLT	-	10	6	4	4.797

cont...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE	LEI Nº	ANEXO II fls.2.

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	Nº DE CARGOS		PREENCHIDOS	VAGOS	VENCIMENTO BASE (Em Cr$ 1,00)
3.	OFÍCIOS E TRABALHOS ELEMENTARES						
3.1	Provimento Efetivo						
	• Motorista	ESTATUTÁRIO	3	-	3	-	7.425
	• Mecânico	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	7.425
	• Vigia	ESTATUTÁRIO	11	-	11	-	6.497
	• Porteiro	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	8.353
	• Feitor	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	8.353
	• Carpinteiro	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	9.282
..	..	..	..	..	..	..	..

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 12, de 04 de janeiro de 1980.

EMENDA ( ) aditiva n.º
(x) supressiva n.º 01
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Suprima-se os artigos 4º, 5º, 6º e 7º.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 20 de janeiro de 1980.

ESTÁCIO MELLO
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Tratando-se de três materias distintas em uma só mensagem, visamos dar mais liberdade aos senhores Vereadores, para aprovar o reajustamento dos salarias dos funcionários municipais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 12, de 04 de janeiro de 1980.

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
(x) substitutiva n.º 01
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Redija-se assim os artigos 1º e 2º.

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento, salário e provento do pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista resultantes da aplicação da Lei de nº 60 de 19 de fevereiro de 1979, modificada pela Lei nº 63, de 03 de julho de 1979, bem como os salários do pessoal do Departamento Rodoviário Municipal - DRM - serão reajustados em 90% (noventa por cento) aqueles que percebem salários até o teto de 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e em 70% (setenta por cento) para aqueles que percebem acima de 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e incidentes sobre os valores percebidos em 31 de dezembro de 1979, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Administração Pública direta e do Departamento Rodoviário Municipal - DRM - ficam reajustados em 30% (trinta por cento).

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista(RR), em 20 de janeiro de 1980.

ESTÁCIO MELLO - MDB
Vereador.

JUSTIFICATIVA: O reajustamento proposto pelo executivo visa tão somente dar ao grande cada vez mais e ao pequeno cada vez menor, tornando-se desta forma desumana e brutal.

Reconheço o direito de melhores salários àqueles, intelectualmente mais capacitados, aos quais não é dado o direito de aproveitando-se das posições de mando marginalizar um ser humano ao ponto de uma disparidade de salário de 45.760,00 para um símbolo DAS 100 contra um salário miserável de 3.094,00 quando o custo de vida é igual para todos.

A meu ver é sombrio o futuro deste país.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Lido e aprovado no expediente da sessão de 20 / 01 / 1980

Pres.

A T A

A Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se às dezesseis horas do dia dezoito de janeiro de mil novecento e oitenta nas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista para apreciar o Parecer do Relator sobre o Projeto de Lei nº 12 de 04.01.80.

Presente os membros o Sr. Presidente solicitou ao Secretário para fazer a leitura do Parecer do Relator. Após a leitura foi o Parecer colocado em discussão.

Colocado em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 18 de janeiro de 1980.

ALAMIR CASARIN

PRESIDENTE.-

HERONIDES SOUZA

SECRETÁRIO.-

PARAMS BRAGA

MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se nas dependências da Câmara Municipal de Noa Vista, no dia 18 de janeiro ' de mil novecentos e oitenta às desesseis horas para apreciar a Parecer do Relator, oferecido ao Projeto de Lei nº 12 de 04.01.80.

Presente os membros o Sr. Presidente deu por aberta a sessão e solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do ' Parecer. Após lido e sem que qualquer Vereador quizesse fazer emendas foi colocada em votação, sendo aprovado por unanimidades dos presentes.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 18 de janeiro de 1980.

ALAMIR CASARIN

PRESIDENTE.-

HERONIDES SOUZA

SECRETÁRIO.-

PARIME BRASIL

MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PARECER DO RELATOR

A matéria que ora analisamos versa o Reajuste Salarial dos Servidores Públicos Municipais, mudança de denominação de cargos e empregos, bem como a criação de novos cargos, cujos detentores no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, reger-se-ao pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Justifica-se o reajuste proposto, na base de 70% (setenta por cento) para os funcionários que não têm Função Gratificada ou Cargo de Confiança, e 60% para os que têm atividades de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), com vistas ao índice inflacionário que ora se antepõem ao poder aquisitivo da grande maioria.

O percentual proposto, para o momento acha-se conforme, embora o entendamos insuficiente para atender os rigores da escalada inflacionária que tanto preocupa a nação. É evidente, portanto, que novas correções venham a ser feitas, em bases atenuativas, assegurando assim ao funcionalismo municipal, o mínimo necessário à sua subsistência, vez que a situação econômica do país, ora não lhes permite a estabilidade financeira, prêmio maior e mais condigno.

Quanto à criação dos empregos proposta pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista, na forma do Projeto de Lei Nº 12, de 04 de janeiro de 1980, é também viável, pois entendemos que o ingresso do elemento humano especializado para reforço do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista na visa dinamização, mais eficiência e melhor atendimento em seus diversos Setores, técnicos ou administrativos, de planejamento ou execução.

No que diz respeito à mudnaça de denominação de cargos e empregos, esta visa a uniformização de certas atividades, no âmbito do Serviço Público, igualmente necessária, do ponto de vista técnico-administrativo.

,,,///...

...///...

No âmbito da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, cuja análise é de ordem financeira, conforme determina a Regimento Interno desta Câmara Municipal, a matéria atende às exigências legais, estando sua legalidade basada na Lei 6.448, de 11 de outubro de 1977, conforme dispõe o Artigo 29 daquele diploma legal abaixo transcrito:

Art. 29 - " A iniciativa dos projetos a serem submetidos à Câmara cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo da competência deste a proposta orçamentária e os projetos que disponham sobre matéria financeira, criem, alterem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens / dos servidores municipais ou inportem em aumento de despesa ou redução da receita!"

Ainda por força da mencionada Lei não serão permitidas emendas no Projeto de Lei que relatamos, visando aumento das despesas previstas.

Concluimos, pois, pela legalidade da matéria e , submetemos o nosso PARECER à consideração da Comissão competente para os trâmites legais.

Sala das Sessões em Boa Vista (RR), 17 de janeiro de 1980.

VER. HERONIDES ELIAS DE SOUZA
Relator.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 17 / 01 / 80
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Reuniu-se às 8:00 horas do dia 11 de janeiro de 1980, em uma das salas da Câmara Municipal de Boa Vista, à Comissão de Justiça e Redação, para apreciar o Parecer do Relator oferecido ao Projeto de Lei nº 12 de 04.01.80.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Sr, Secretário fazer a leitura do expediente, que em seguida foi colocado em discussão e depois em votação sendo aprovado por maioria.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual lavrada a presente ATA que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 11 de janeiro de 1980.

ALTAIR SOUZA
PRESIDENTE

ALAMIR CASARIN
SECRETÁRIO

IRIS RAMALHO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se numa das Salas da Câmara Municipal de Boa Vista, no dia 11 de janeiro às 8:00 horas com o fito de apreciar o Parecer do Relator, oferecido ao Projeto de Lei nº 12 de 04.01.80.

Presente todos os membros, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão e solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a Leitura do já mencionado Parecer, o qual após a leitura foi posto em discussão e votação, sendo aprovado por maioria de votos.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 11 de janeiro de 1980.

ALTAIR SOUZA
- PRESIDENTE -

ALAMIR CASARIN
SECRETÁRIO

IRIS RAMALHO
- MEMBRO -

De acordo com o art 82 do Regimento Interno seja concedida Vistas por (10) Dez dias ao Vereador Afonso Queiroz
Boa Vista 15/01/80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Tendo chegado a esta Comissão para a devida apreciação o Projeto de Lei nº 12 de 04.01.80 e estribado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos a matéria para oferecer o respectivo Parecer.

Observamos que o presente Projeto está constituido de 3 partes:

a - Criação de Empregos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, subordinados ao regime da CLT.

b - Reenquadramento de Pessoal de acordo com a nova Nomenclatura Funcional.

c - Reajuste Salarial Aos funcionários Municipais.

Na verdade o Projeto está perfeitamente legal e é constitucional. No entanto, vemos por detrás de tudo isso a intenção de S. Excia., o Sr. Prefeito, de querer pressionar este Poder Legislativo, quando propõe a aprovação de 3 matérias distintas englobadamente como enfocamos acima, Porque sabe S. Excia., que jamais negaríamos conceder o reajuste salarial aos servidores municipais, tendo em vista a aspiral inflacionária, que redunda com a desvalorização do Cruzeiro, ou ainda, não temos nenhuma razão para desaprovarmos o reenquadramento do Pessoal dentro dos novos moldes funcionais. No entanto, a criação de novos cargos requer um estudo mais profundo e por esta razão sugerimos aos nobres pares, seja a matéria desmembrada em 3 projetos como indicamos acima,

SALA DAS SESSÕES , EM BOA VISTA(RR), 11 de Janeiro de 1980

ALTAIR SOUZA - RELATOR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 09/01/1980
PRESIDENTE

Avoco de acôrdo com o R I
presente para re ...
Em 08 / 01 / 80
.....
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Fundado em 24 de junho de 1944

ANO XXXVI N.º 11 Boa Vista, terça - feira, 22 de janeiro de 1980 PÁGINA 113

ATOS DO GOVERNO

DECRETO Nº 1
DE 14/01/ 80 (N)

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE BOA VISTA - C.T.D.I.

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Técnica do Distrito Industrial de Boa Vista - C.T.D.I., o qual acompanha este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de janeiro de 1980; 91º da República e 37º do Território.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

COMISSÃO TÉCNICA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE BOA VISTA — C.T.D.I. -

REGIMENTO INTERNO

Da finalidade, Organização Básica, Competência e Atribuições do Presidente.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Técnica do Distrito Industrial de Boa Vista - C.T.D.I. -, criada pelo Decreto Governamental nº 79, de 08 de novembro de 1979, tem por finalidade a coordenação, a supervisão, o controle, a fiscalização e a avaliação das atividades de elaboração e implantação do Projeto do Distrito Industrial de Boa Vista - RR.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 2º - A Comissão Técnica do Distrito Industrial de Boa Vista é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e por mais três (3) membros, preferencialmente de nível de escolaridade superior, atuantes nas áreas do Direito, Economia, Administração e Engenharia, nomeados pelo Governador do Território.

Art. 3º - O ocupante do cargo de Presidente será sempre indicado pelo Secretário de Planejamento e Coordenação do Território e o Vice-Presidente, pelo Secretário de Obras Públicas do Território.

Art. 4º - O Secretário da Comissão será escolhido dentre os seus membros.

Art. 5º - Nos seus impedimentos,

IMPRENSA OFICIAL

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

o Presidente será substituido pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Havendo vacância do Cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente o cargo, até a nomeação do novo titular.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - A Comissão Técnica do Distrito Industrial de Boa Vista - C.T.D.I. - compete:

I - coordenar, supervisionar, controlar, fiscalizar e avaliar os trabalhos de elaboração do Projeto do Distrito, manifestando-se, através de laudos técnicos, sobre a sua viabilidade técnica, jurídica, econômica e financeira;

II - coordenar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar os trabalhos de implantação do Projeto do Distrito, execução física das obras de infra-estrutura, edificações, instalações, etc.;

III - fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística, na implantação do Projeto;

IV - analisar e emitir pareceres sobre as propostas de instalação de empresas na área do Distrito;

V - estabelecer diretrizes, desde que em consonância com as do Plano de Desenvolvimento de Roraima;

VI - indicar as medidas que devam ser adotadas, sempre que se apresentarem situações ou aspectos novos, não previstos nas normas em vigor;

VII - manifestar-se em quaisquer outros casos que lhe forem encaminhados pela Administração Superior e que estiverem correlacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º - Ao Presidente da Comissão Técnica do Distrito Industrial de Boa Vista cabe a direção de todas as atividades da competência da Comissão.

Art. 8º - O Presidente da Comissão tem ainda as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como toda a legislação em vigor pertinente à matéria;

II - presidir o Plenário da Comissão;

III - convocar a Comissão para as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo à discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia;

IV - dirimir as questões de ordem suscitadas nas reuniões, apurar as votações e proclamar o resultado;

V - distribuir os processos aos relatores;

VI - aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor;

VII - promover a realização de diligências necessárias aos trabalhos do Plenário;

VIII - aprovar a minuta da pauta das Sessões;

IX - solicitar a colaboração de outros órgãos públicos, sempre que for

necessário ao bom desempenho das atribuições da Comissão;

X - exercer outras funções Técnicas e Administrativas compatíveis com as atribuições do dirigente da Comissão, não especificadas neste Regimento, bem como as que forem objeto de delegação;

XI - solicitar a substituição do membro que, sem justificativa, deixar de comparecer consecutivamente a mais de três (3) reuniões.

TÍTULO II
DO PLENÁRIO

Da finalidade, composição, competência e funcionamento.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 9º - O Plenário da Comissão Técnica do Distrito Industrial de Boa Vista tem por finalidade:

I - coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar os trabalhos de elaboração e implantação do projeto do Distrito Industrial, emitindo parecer técnico sobre os mesmos;

II - opinar sobre a matéria não integrante da regulamentação específica e dar interpretação técnica à legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 - O Plenário da Comissão Técnica do Distrito Industrial de Boa Vista terá a seguinte composição:

I - o Presidente da Comissão, indicado pelo Secretário de Planejamento e Coordenação;

II - o Vice-Presidente da Comissão, indicado pelo Secretário de Obras Públicas; e

III - por mais quatro membros.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 11 - Ao Plenário compete:

I - deliberar sobre assuntos constantes da pauta dos trabalhos do dia;

II - pronunciar-se a respeito de alterações e interpretações técnicas da legislação pertinente;

III - pronunciar-se a respeito de toda a matéria encaminhada ao Plenário;

IV - opinar sobre quaisquer casos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Comissão.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS

Art. 12 - Compete aos Membros da Comissão Técnica do Distrito Industrial de Boa Vista:

I - discutir e votar a matéria constante da pauta dos trabalhos do dia;

II - emitir parecer nos processos que lhe forem encaminhados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis à critério da Presidência;

III - assinar a ata e o livro de presença da Sessão a que comparecerem;

IV - assinar as deliberações, com o Presidente;

V - solicitar diligências quando julgar que os processos não sejam suficientemente instruidos;

VI - requerer, regimentalmente, que constem da pauta de trabalhos da sessão seguinte ou subsequente assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;

VII - solicitar a inclusão de deter

minado assunto na pauta dos trabalhos do dia da sessão plenária desde que requeira urgência;

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Plenário reunir-se - á em local a ser previamente comunicado pela Presidência e será regido pelas seguintes normas;

I - o funcionamento do Plenário só se verificará com a presença da maioria absoluta de seus membros;

II - as deliberações serão tomadas por voto nominal e por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além de voto comum, o de qualidade;

III - a ordem dos trabalhos das Sessões do Plenário será a seguinte:

1 - Abertura da Sessão pelo Presidente ou seu substituto;

2 - Verificação do quorum e apreciação das justificativas de ausências;

3 - Leitura, discussão e votação da ata da Sessão anterior;

4 - Leitura do expediente da pauta dos trabalhos do dia;

5 - Pedidos de inclusão de assuntos na pauta do dia;

6 - Deliberação do expediente da pauta dos trabalhos do dia;

7 - Propostas ou comunicações dos integrantes do Plenário;

8 - Encerramento dos trabalhos.

IV - A ordem dos trabalhos estabelecida no inciso anterior poderá ser alterada mediante proposta de qualquer integrante da Comissão devidamente justificada e submetida à deliberação do Plenário;

V - Havendo assuntos que necessitem de deliberação urgente da Comissão, serão os mesmos discutidos na ordem do dia com preferência sobre os da Pauta, podendo estes ser transferidos para a reunião seguinte, na qual terão preferência.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A falta não justificada do membro por mais de três (3) vezes consecutivas, importará no seu afastamento da Comissão.

Art. 15 - Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário.

Art. 16 - Os casos que, examinados pela Comissão, forem considerados fora de sua Competência, serão encaminhados à apreciação do Governo do Território.

Art. 17 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

DECRETO Nº 2
DE 18/01/ 80 (E)

APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Fede-

ral e Territórios, consignados no Orçamento do Território Federal de Roraima, no valor de Cr$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para o exercício de 1980, no Elemento de Despesa 4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução Especial, incluído na Função 08 - Educação e Cultura; Programa 42 - Ensino de 1º Grau Sub-Programa 1885 - Ensino Regular; Projeto 292 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau, conforme quadro demonstrativo anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de janeiro de 1980; 91º da República e 37º do Território.

GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
Governador em Exercício

DECRETO Nº 3
DE 18/01/ 80 (F)

APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação dos recursos do F.P.E. - Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, no valor de Cr$ 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), consignados no Orçamento do Território Federal de Roraima, para o exercício de 1980, no elemento de despesa 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, incluido na Função 03 - Administração e Planejamento; Programa 06 - Planejamento Governamental; Subprograma 040 - Planejamento e Organização; Atividade 2005 - Coordenação do Planejamento, conforme quadro demonstrativo em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de janeiro de 1980; 91º da República e 37º do Território.

GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
Governador em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 70/80
DE 22/01/ 80

CONCEDE REAJUSTAMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E CRIA NOVOS EMPREGOS NO QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento, salário e provento do pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei número 60, de 19 de fevereiro de 1979, modificada pela Lei nº 63, de 03 de julho de 1979, bem como os salários do pessoal do Departamento Rodoviário Municipal - DRM - serão reajustados em 70% (SETENTA POR CENTO), e incidentes sobre os valores percebidos em 31 de dezembro de 1979, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Administração Pública direta e do Departamento Rodo-

viário Municipal - DRM - ficam reajustados em 60% (SESSENTA POR CENTO).

Art. 3º - Na fixação dos novos vencimentos ou salários dos servidores civis municipais, decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - Serão também desprezadas frações de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre o vencimento ou o salário.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, subordinados ao regime jurídico da legislação trabalhista, os empregos a seguir mencionados:

Um (01) de Arquiteto, com salário base de ..... Cr$ 37.400,00

Dois (02) de Enfermeiro, com salário base de ..... Cr$ 32.000,00

Dois (02) de Técnico em Construção Civil, com salário base de .... Cr$ 12.376,00

Três (03) de Pedreiro, com salário base de ..... Cr$ 9.282,00

Dois (02) de Arquivista, com salário base de ..... Cr$ 8.353,00

Um (01) de Eletricista, com salário base de ..... Cr$ 6.497,00

Seis (06) de Ajudante de Pedreiro, com salário base de ... Cr$ 6.497,00

Art. 5º - Os cargos e empregos mencionados neste artigo passam a ter nova denominação, como a seguir se especifica, sem qualquer prejuízo de sua remuneração: o Protocolista-Arquivista passa a denominar-se Protocolista; o Mensageiro-Contínuo passa a denominar-se Contínuo; o Servente-Copeiro passa a denominar-se Servente; o Vigia-Zelador passa a denominar-se Vigia; o Técnico em Inspeção Sanitária, o Fiscal de Rendas, o Fiscal Municipal de Tributos e o Fiscal de Posturas e Obras passam a denominar-se Fiscal Municipal; o Prático de Enfermagem passa a denominar-se Atendente de Enfermagem; o Desenhista Técnico passa a denominar-se Desenhista; o Prático de Topografia passa a denominar-se Auxiliar de Campo; e o Prático de Mecânica passa a denominar-se Auxiliar de Mecânico.

Art. 6º - O Fiscal Municipal perceberá remuneração equivalente à do antigo Fiscal de Rendas, devendo cada servidor desta categoria ser reenquadrado no nível de vencimento ou salário mais próximo de sua remuneração antiga, reajustada por esta Lei, sendo vedada qualquer possibilidade de rebaixamento salarial.

Art. 7º - O Auxiliar de Mecânico Soldador, o Pintor, o Atendente de Enfermagem, o Desenhista, o Telefonista, o Auxiliar de Campo, o Lubrificador, perceberão remuneração equivalente à do Datilógrafo, devendo cada servidor acima mencionado ser reenquadrado no nível de vencimento ou salário mais próximo de sua remuneração antiga reajustada por esta Lei, sendo vedada qualquer possibilidade de rebaixamento salarial.

Art. 8º - Integram a presente Lei as tabelas anexas, que substituem as de igual teor, publicadas com a Lei nº 63, de 03 de julho de 1979.

Art. 9º - O reajustamento de que trata esta lei vigorará a partir de 1 de janeiro de 1980.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 20 de janeiro de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE	LEI Nº	ANEXO I

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE (Em Cr$ 1,00)	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
1.1	Provimento em Comissão (Direção e Assessoramento).				
	• Secretário Municipal	ESTATUTÁRIO	DAS-100	35.200	30%
	• Assessor-Chefe	ESTATUTÁRIO	DAS-100	35.200	30%
	• Chefe do Gabinete do Prefeito	ESTATUTÁRIO	DAS-100	35.200	30%
	• Subprefeito	ESTATUTÁRIO	DAS-101	30.720	-
	• Coordenador-Chefe	ESTATUTÁRIO	DAS-101	30.720	-
	• Chefe de Tesouraria	ESTATUTÁRIO	DAI-200	30.720	-
	• Chefe de Núcleo	ESTATUTÁRIO	DAI-201	19.200	-
	• Secretário da Junta de Serviço Militar	ESTATUTÁRIO	DAI-201	19.200	-
	..	..	..	..	..

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE	LEI Nº	ANEXO II

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURÍDICO	Nº DE CARGOS		PREENCHIDOS	VAGOS	VENCIMENTO BASE (Em Cr$ 1,00)
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL						
1.1	Provimento Efetivo						
	• Assistente de Administração	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	18.564
	• Oficial de Administração	ESTATUTÁRIO	6	-	6	-	11.138
	• Estatístico	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	18.564
	• Almoxarife	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	13.028
	• Datilógrafo	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	6.028
	• Escriturário	ESTATUTÁRIO	3	-	3	-	7.425
	• Protocolista	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	8.353
2.	TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE						
2.1	Provimento Efetivo						
	• Fiscal Municipal	ESTATUTÁRIO	3	-	3	-	12.066
	• Tesoureiro	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	14.851
	• Contador	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	18.564
3.	OFÍCIOS E TRABALHOS ELEMENTARES						
3.1	Provimento Efetivo						
	• Motorista	ESTATUTÁRIO	3	-	3	-	7.425
	• Mecânico	ESTATUTÁRIO	4	-	4	-	7.425
	• Vigia	ESTATUTÁRIO	11	-	11	-	6.497
	• Porteiro	ESTATUTÁRIO	2	-	2	-	8.353
	• Feitor	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	8.353
	• Carpinteiro	ESTATUTÁRIO	1	-	1	-	9.282

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA | QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE | LEI Nº | ANEXO III

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E DAS CLASSES	REGIME JURIDICO		Nº DE EMPREGOS	PREENCHIDOS	VAGOS	SALÁRIO BASE (Em Cr$ 1,00)
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL						
1.1	Provimento Efetivo						
	. Advogado	CLT	-	2	2	-	37.400
	. Tecnico em Administração	CLT	-	5	1	4	12.376
	. Datilógrafo	CLT	-	41	20	21	6.497
	. Escriturário	CLT	-	15	7	8	7.425
	. Telefonista	CLT	-	2	1	1	6.497
	. Arquivista	CLT	-	2	-	2	8.353
	. Protocolista	CLT	-	2	1	1	8.353
	. Contínuo	CLT	-	5	1	4	3.094
2.	TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE						
2.1	Provimento Efetivo						
	. Tecnico em Contabilidade	CLT	-	6	1	5	12.376
	. Programador de Computador	CLT	-	4	1	3	12.376
	. Fiscal Minicipal	CLT	-	20	8	12	12.066
	. Tesoureiro	CLT	-	2	-	2	14.851
	. Cadastrador	CLT	-	10	6	4	4.797
3.	EDUCAÇÃO E CULTURA						
3.1	Provimento Efetivo						
	. Professor Municipal	CLT	-	10	-	10	12.376
	. Regente de Ensino	CLT	-	100	51	49	4.641
4.	SAÚDE E ASSISTÊNCIA						
4.1	Provimento Efetivo						
	. Assistente-Social	CLT	-	1	-	1	32.000
	. Cirugião-Dentista	CLT	-	10	-	10	22.100(4hs)
	. Enfermeiro	CLT	-	2	-	2	32.000
	. Médico	CLT	-	20	-	20	22.100(4hs)
	. Medico-Veterinário	CLT	-	1	-	1	22.100(4hs)
	. Atendente de Enfermagem	CLT	-	25	16	9	6.497

5.	ENGENHARIA E ATIVIDADES AFINS						
5.1	Provimento Efetivo						
	• Engenheiro	CLT	-	3	1	2	37.400
	• Arquiteto	CLT	-	1	-	1	37.400
	• Técnico em Estradas	CLT	-	2	1	1	12.376
	• Técnico-Agrícola	CLT	-	1	1	-	12.376
	• Eletrotécnico	CLT	-	1	1	-	12.376
	• Técnico de Edificações	CLT	-	2	1	1	12.376
	• Tecnico em Construção Civil	CLT	-	2	-	2	12.376
	• Pedreiro	CLT	-	3	-	3	9.282
	• Topográfo	CLT	-	2	-	2	12.376
6.	OFICIOS E TRABALHOS ELEMENTARES						
6.1	Provimento Efetivo						
	• Técnico Mecânico	CLT	-	2	2	-	12.376
	• Operador de Máquinas Pesadas	CLT	-	14	7	7	7.735
	• Motorista	CLT	-	35	20	15	7.425
	• Auxiliar de Mecânico	CLT	-	5	3	3	6.497
	• Eletricista	CLT	-	1	-	1	6.497
	• Eletricista de Auto	CLT	-	2	1	1	4.641
	• Desenhista	CLT	-	4	3	1	6.497
	• Auxiliar de Campo	CLT	-	10	4	6	6.497
	• Soldador	CLT	-	2	-	2	6.497
	• Lubrificador	CLT	-	4	1	3	6.497
	• Lanterneiro	CLT	-	2	-	2	9.282
	• Pintor	CLT	-	2	-	2	6.497
	• Servente	CLT	-	30	29	2	3.094
	• Vigia	CLT	-	10	10	-	6.497
	• Ajudante de Pedreiro	CLT	-	6	-	6	6.497
	• Trabalhador Braçal	CLT	-	120	82	38	3.094

PORTARIA Nº 13/80

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977,

R E S O L V E :

Designar AFONSO VICTOR FADUL DE ALENCAR, Técnico em Estrada "C", regido pela CLT, exercendo o Cargo em Comissão Símbolo DAS-101, de Coordenador-Chefe da Coordenação de Cadastramento de Contribuintes e Lançamento de Tributos; MÁRIO ABDALA, exercendo a função Gratificada Símbolo DAI-201, de Chefe do Núcleo de Inspeção Sanitária e Saúde Pública; FRANCISCA DE SOUZA PEIXOTO, Datilógrafa "C", regida pela CLT, exercendo a função Gratificada Símbolo DAI-201, de Chefe do Núcleo de Informações de Pessoal e Disciplina Administrativa; ZULDEMAR SARAIVA DE PINHO, Almoxarife, Nível "A", Quadro Permanente, exercendo a função Gratificada Símbolo DAI-201, de Chefe do Núcleo de Lançamento do ISS; SANTINO CORRÊA NETO, Contador "A", Quadro Permanente, exercendo o Cargo em Comissão Símbolo DAS-101, de Coordenador-Chefe da Coordenação de Contabilidade e Auditoria; MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CAVALCANTE, Datilógrafa "A", regida pela CLT; EDILBERTO FRANÇA DE LIMA, Operador de Computador, Nível "A", regido pela CLT; MARLUCE QUEIROZ DE LUCENA, Coordenadora do CIATA, regida pela CLT; FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAÚJO, Datilógrafa "A", regida pela CLT; MARIA BELIZA LUCENA, Escriturária "C", regida pela CLT; OLIVALDO DE MELO SARAH, Fiscal de Rendas, Nível "C", Quadro Permanente; AQUILINO DA MOTA DUARTE FILHO, Fiscal de Rendas, Nível "C", do Quadro Permanente; CLAUDIONOR FREIRE, Datilógrafo "A", regido pela CLT, exercendo a função Gratificada Símbolo DAS-201, de Chefe do Núcleo de Planejamento de Projetos e Cálculo Orçamentário; JOSÉ DO NASCIMENTO E SILVA, Prático de Topografia, Nível "A", regido pela CLT, exercendo a função Gratificada Símbolo DAI-201, de Chefe do Núcleo de Arquivo Geral; VALNÉIA DA SILVA GUTIERRE, Datilógrafa "A", do Quadro Permanente; IRENE KING, Datilógrafa "A", regida pela CLT e REGINALDO GOMES DA SILVA, Técnico em Edificações, Nível "D", regido pela CLT, todos funcionários desta Prefeitura, para em Comissão constituirem o Corpo de Fiscais das provas do Concurso Público de Datilografeia, nos dias 26.01.80 e 31.01.80, às 7,30 horas na Escola de 2º Grau Gonçalves Dias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 21 de janeiro de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 21
DE 15 DE JANEIRO DE 1980

REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam reajustados em 70% (SETENTA POR CENTO) os atuais valores dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Boa Vista, fixados na Tabela de Classificação constante do Decreto Legislativo nº 43, de 06 de dezembro de 1976.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Resolução será atendida pelos recursos já previstos no Orçamento desta Câmara Municipal de Boa Vista para o exercício de 1980.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes

da aplicação desta Resolução serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 4º - O reajustamento de que trata esta Resolução vigorará a partir de 1 de janeiro de 1980.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de janeiro de 1980.

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
Presidente

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
1º Secretário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BOA VISTA

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de cinco (5) dias)

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, empreiteiro, Reclamante-Executado nos Autos do Processo nº JCJBV-515/79, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de QUARENTA E OITO (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 2.504,85 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente à principal e custas a que foi condenado no Processo em referência, no qual é Exequente a FAZENDA NACIONAL.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente de que será realizada a penhora, em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista (RR), aos VINTE E UM dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA. Eu, ---------- (EMANOEL REBELO FURTADO), Encarregado do S. de Exec., datilografei. E eu, ---------- (RAYMUNDO NONNATO DA FROTA COSTA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSE
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da JCJ de Boa Vista.

(ANEXO AO DECRETO Nº 02, DE 18/01/1980 (2)

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00
PLANO DE APLICAÇÃO

(1) NÚMERO: 0002 / 00
(2) EXERCÍCIO: 1980

(3) ORGÃO: MINISTÉRIO DO INTERIOR
(4) CÓDIGO: 49

(5) UNIDADE: TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
(6) CÓDIGO: 11

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(7) TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU
ORGÃO UNIDADE FUNÇÃO PROGR. SUBPROGR. 5 2 9 2 0 0 0 0
(8) FONTE DE RECURSOS: Tesouro / Outras Fontes
(9) VALOR: 2 000 000

APLICAÇÃO

(10) ORGÃO APLICADOR: TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
(11) CÓDIGO:
(12) UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(13) CÓDIGO:

(14) TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ENSINO DE 1º GRAU
ORGÃO UNIDADE FUNÇÃO PROGR. SUBPROGR. 7 2 9 2 0 0 0 03

(15) DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: O subprojeto visa atender aos Convênios - Governo do Território e as seguintes entidades: Universidade Federal de Santa Maria-RS; Escola Superior de Educação Física do Pará e Centro Social Urbano "Valério de Magalhães" Roraima.

(16) CÓDIGO DE DESPESA	(17) ESPECIFICAÇÃO	(18) VALOR
4130-.01	Pessoal	410 000
4130-.05	Material de Consumo	425 000
4130-.06	Remuneração de Serviços Pessoais	213 000
4130-.07	Outros Serviços e Encargos	942 000
4130-.32	Equipamentos e Material Permanente	10 000
	(19) TOTAL	2 000 000

APROVAÇÃO

(20) Em, ___/___/___

ASSINATURA

GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA GRUZ
NOME

GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
CARGO

JSC

(ANEXO AO DECRETO Nº 03, DE 18/01/80 (E)

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00
PLANO DE APLICAÇÃO

① NÚMERO 000 3,00 ② EXERCÍCIO 1980

③ ÓRGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR ④ CÓDIGO 49

⑤ UNIDADE TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA ⑥ CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE

⑧ FONTE DE RECURSOS
Tesouro [X]
Outras Fontes [ ]

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
49	1.1	03	09	040	2	0,0500 0

⑨ VALOR 80 000000

APLICAÇÃO

⑩ ÓRGÃO APLICADOR TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA ⑪ CÓDIGO

⑫ UNIDADE APLICADORA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ⑬ CÓDIGO

⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
49	1.1	0,3	09	040	2	00,500 0

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.05	Material de Consumo	10 000 000
4130.07	Outros Serviços e Encargos	15 000 000
4130.31	Obras e Instalações	20 000 000
4130.32	Equipamentos e Material Permanente	20 000 000
4130.33	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas	15 000 00[illegible]
	⑲ TOTAL	80 000 [illegible]

APROVAÇÃO

⑳ Em, ___/___/___

GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
NOME
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
CARGO

ASSINATURA

JSC

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 11
de 22/01/80, pag. 117
Alberto.